



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3455
de 05 de julho de 2004

(Acrescenta o Parágrafo Segundo no Artigo 3º da Lei 3400, de 31 de dezembro de 2003, repristinando o Parágrafo Único do artigo 3º da Lei 3020, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 3088, de 27 de dezembro de 1999 e dá outras providências)

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei 3400, de 31 de dezembro de 2003, o Parágrafo Segundo repristinado do Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 3020, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Lei 3088, de 27 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Artigo 3º -

§ 1º -

§ 2º - Fica reduzido em 80% (oitenta por cento) o valor do ISS dos prestadores de serviços autônomos das seguintes atividades: faxineiro, cozinheiro, bordadeira, crocheteira, sapateiro, cobrador, empalhador, ferreiro, lavadeira, passadeira, vidraceiro, jardineiro e borracheiro de bicicletas.”

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a restituir a diferença aos contribuintes que já efetuaram o pagamento dos valores lançados sobre as atividades constantes do parágrafo 2º repristinado.

Artigo 3º - O Parágrafo Único passa a ser o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 05 de julho de 2004


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração